



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 563, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O
CONTINGENCIAMENTO E A
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUELUZ,
ESTABELECE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE GASTOS DE CUSTEIO.**

JOSÉ CELSO BUENO, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina a limitação de empenho e movimentação financeira caso verifique-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de manter o equilíbrio econômico-financeiro da Administração Municipal e o fiel cumprimento das diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes;

CONSIDERANDO o atual cenário de frustração na arrecadação de repasses constitucionais como o FPM, impondo o dever de adotar medidas acauteladoras e restritivas para proteger o erário e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

DO CONTINGENCIAMENTO E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 1º Fica estabelecido o contingenciamento das dotações orçamentárias e a limitação de emissão de novos empenhos e movimentação financeira no âmbito dos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal de Queluz.

Parágrafo único. O contingenciamento incidirá precipuamente sobre as despesas de custeio, investimentos e outras despesas correntes financiadas com recursos ordinários (Fonte 01).

Art. 2º Fica determinado o bloqueio preventivo de 20% (vinte por cento) do saldo das dotações orçamentárias discricionárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SUSPENSÃO DE DESPESAS

Art. 3º Ficam expressamente suspensos, por prazo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Municipal:

- I - A celebração de novos contratos de locação de imóveis e de veículos que importem em acréscimo de despesa;
- II - A concessão de diárias, passagens e adiantamentos para despesas de viagens, salvo as estritamente necessárias, previamente justificadas pelo titular da pasta e autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo;
- III - O empenho de despesas para participação de servidores em cursos, congressos, seminários e eventos similares que demandem o pagamento de inscrições;
- IV - O patrocínio, apoio ou a realização de festividades, eventos comemorativos e recepções, custeados com recursos ordinários (Fonte 01);
- V - A contratação de serviços de consultoria e auditoria externa, ressalvados os exigidos por força legal ou contratual prévia.

Art. 4º Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração deverão adotar medidas imediatas visando à redução de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das seguintes despesas de custeio, em relação à média mensal executada no exercício anterior:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

- I - Consumo de combustíveis e manutenção da frota de veículos;
- II - Consumo de energia elétrica e água;
- III - Serviços de telefonia fixa, móvel e internet;
- IV - Aquisição de material de consumo e expediente.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 5º Fica vedada, enquanto perdurarem os efeitos deste Decreto:

- I - A nomeação, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições decorrentes de vacância por aposentadoria ou falecimento nas áreas de Educação, Saúde e Segurança, estritamente essenciais ao funcionamento dos serviços;
- II - A concessão de horas extras, excetuando-se as situações de emergência ou calamidade pública, ou aquelas essenciais ao funcionamento dos serviços de Saúde e Limpeza Urbana, mediante prévia e expressa justificativa técnica aprovada pelo Prefeito Municipal;
- III - A revisão ou alteração de Planos de Cargos e Carreiras que impliquem aumento de despesa.

CAPÍTULO IV DAS EXCEÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Excetuem-se das vedações e limitações constantes neste Decreto as despesas:

- I - Decorrentes de obrigações constitucionais e legais, notadamente o pagamento da dívida pública, precatórios e obrigações patronais;
- II - Custeio das ações e serviços públicos de Saúde e da manutenção e desenvolvimento do Ensino, até o alcance dos índices mínimos constitucionais;
- III - Financiadas com recursos vinculados (transferências fundo a fundo, convênios e operações de crédito), desde que a contrapartida municipal possua disponibilidade financeira assegurada.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças o acompanhamento, controle e



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

avaliação das medidas estabelecidas neste Decreto, ficando autorizada a expedir normas complementares, circulares e instruções normativas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluz, 10 de abril de 2026.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria. Data Supra.

LEONARDO MATTOS REGIANI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos